



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/91

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social:



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de Convênios com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitárias e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vir a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de outras atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de Convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo;
 - 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em Agência de estabelecimento oficial de crédito;
 - 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vir a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 10 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 10 da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos à saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
em 06 de maio de 1991.



IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 10-05-91

PÁGINA: 18